



FUNDAÇÃO FERNANDO PESSOA

Homólogo
17.05.2023
F

**Regulamento Geral das Comissões de Curso
da
Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa**

Sumário: Regulamentação do funcionamento de Comissões de Curso



17.05.2023

9

Preâmbulo

No âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) e de forma a propiciar um maior envolvimento dos estudantes e dos docentes nos procedimentos da qualidade ligados ao processo “Ensino e Aprendizagem”, um requisito dos referenciais para os sistemas internos de garantia da qualidade nas instituições de ensino superior, é criado o regulamento geral da comissão de curso da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP).

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as condições da composição, funcionamento e competências das Comissões de Cursos e do seu presidente.
- 2 - As Comissões de Cursos são estruturas de suporte e desenvolvimento dos cursos técnicos superiores profissionais, do primeiro e segundos ciclos, com competências na área pedagógica, e fornecem apoio ao coordenador do curso no âmbito da gestão do mesmo.
- 3 - As Comissões de Cursos devem assegurar uma ética de responsabilidade, lealdade e coesão institucional.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1 - São objetivos das comissões de cursos:
 - a) Dinamizar a participação ativa dos estudantes e dos docentes em todas as matérias relacionadas com o funcionamento dos ciclos de estudos conferentes de grau e de diploma de estudos superiores especializados;
 - b) Contribuir para o regular funcionamento das atividades de ensino e aprendizagem e para o estabelecimento de boas práticas nos ciclos de estudos.
- 2 - Compete à comissão de curso:
 - a) Acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
 - b) Constituir-se como fórum de discussão em torno da sua organização e funcionamento.

Artigo 3.º

Composição e funcionamento

- 1 - Compete ao Diretor da ESS-FP promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das comissões de curso.





17.05.2023

9

2 - A comissão de curso é constituída pelo coordenador do ciclo de estudos, que o preside, e por outros membros eleitos pelos seus pares: um docente e um discente por cada ano do curso. Quando o ciclo de estudos é constituído por mais do que um coordenador, apenas um, integra a comissão de curso.

3 - A duração do mandato das comissões de curso é anual.

4 - A comissão de curso reúne, ordinariamente, três vezes - no início, no meio e no final de cada ano letivo - e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do coordenador de curso, por um dos seus membros ou por solicitação do diretor da escola, podendo a reunião ter lugar presencialmente ou por videoconferência.

5 - As faltas ou abandono das reuniões devem ser justificadas, por escrito, em carta dirigida ao coordenador de curso, até dois dias úteis, após a respetiva reunião.

5.1. - Aceitam-se como justificações válidas as faltas que, devidamente comprovadas, tenham sido dadas por motivo de:

- a) Doença;
- b) Assistência à família;
- c) Participação em júris académicos ou outro serviço oficial, no caso dos docentes;
- d) Participação em momentos de avaliação;
- e) Outras razões aceites pelo coordenador de ciclo.

6 - No final das reuniões, e por norma, será elaborada a respetiva ata-síntese, pelo coordenador do curso, que será aprovada e assinada pelos presentes e enviada à direção da unidade orgânica.

7 - A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, pelo que na respetiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas para todos os membros.

Artigo 4.º

Processo eleitoral da comissão de curso

1 - O processo para a eleição dos elementos da comissão de curso é desencadeado pelo coordenador de ciclo até trinta dias após o início do ano letivo.

2 - Os docentes e discentes dispõem de um prazo de quinze dias após o início do ano letivo para apresentarem lista de candidaturas. As listas de candidaturas têm de ser subscritas, no mínimo, por 5 (cinco) elementos (docentes e discentes, respetivamente) não candidatos e devem ser constituídas por:

- a) Um docente efetivo e um docente suplente, no caso da lista de docentes, para cada ano curricular do curso;





17.05.2023

9

b) Um aluno efetivo e um aluno suplente, no caso da lista de discentes, para cada ano curricular do curso.

2.1. - Findo o prazo referido no número anterior, e na ausência de candidatos, são elegíveis para a comissão de curso:

a) Os docentes que, no ano letivo a que se reportam as eleições, lecionem no ciclo de estudos;

b) Os alunos que, no ano letivo a que se reportam as eleições, estejam regularmente matriculados no ciclo de estudos e inscritos a 60 ECTS (OU menos ECTS mas dispondo de um prazo de, pelo menos, um ano para conclusão do ciclo de estudos).

3 - A votação, por via eletrónica, estará aberta durante um dia útil.

4 - A composição da comissão de curso refletirá o número de votos obtido por cada elemento elegível, sendo eleitos as listas ou o docente e os estudantes que tiverem obtido um maior número de votos.

4.1. - Em caso de empate na eleição dos docentes, utilizam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: grau académico na área de formação fundamental do ciclo de estudos; categoria profissional mais elevada; antiguidade na categoria profissional; antiguidade na instituição.

4.2. - Em caso de empate na eleição dos discentes, utilizam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior tempo de matrícula no ciclo de estudos; maior idade.

5 - O mandato da comissão de curso inicia-se após comunicação ao diretor da ESS-FP da sua composição, não mais do que dois dias úteis após validação dos resultados.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos membros

1 - Os membros das comissões de curso têm direito a:

a) Participar nas reuniões desta comissão e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;

b) Apresentar propostas de melhoria do ciclo de estudos, em particular, de medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;

c) Exercer o direito de voto.

2 - Os membros discentes têm, ainda, direito a gozar do estatuto de dirigente associativo na ESS-FP, no ano letivo em que se encontrem em exercício efetivo.

3 - Os membros das comissões de curso têm o dever de:

a) Comparecer nas reuniões para que hajam sido convocados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;

b) Desempenhar atividades no respetivo âmbito de atuação, para que hajam sido designados;

c) Respeitar a opinião de todos os membros;





17.05.2023

9

- d) Corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas, exceto no caso de voto contrário expresso;
e) Respeitar e cumprir o consignado no presente regulamento e demais regulamentos da ESS-FP.

Artigo 6.º

Perda de Mandato

- 1 - O coordenador deve declarar perdido o mandato dos membros desta comissão que faltem injustificadamente a mais de duas reuniões.
- 2 - Perdem também o mandato os membros que deixarem de estar vinculados à ESS-FP, ou que percam o critério de elegibilidade, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

Artigo 7.º

Disposição transitória

Em todas as matérias relevantes que não estejam previstas neste regulamento, aplicam-se as disposições gerais constantes das normas e regulamentos em vigor para os cursos.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que decorram da aplicação do presente regulamento, depois de ouvidas as entidades devidas, serão resolvidas deliberação do Conselho de Direção.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e revisão

- 1 - O presente regulamento aprovado pelo Diretor da ESS-FP e homologado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa, entra em vigor para o ano letivo de 2022-2023.
- 2 - O presente regulamento poderá ser revisto no final do primeiro biénio da sua vigência e, a partir daí, sempre que a direção da ESS-FP considerar necessária a sua atualização.
- 3 - Estas normas são divulgadas no portal da ESS-FP.



